



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/180/2018
Data 24/03/18. fls. 86
Rubrica 4346480-7

Processo nº : E-12/003/180/2018
Data de autuação: 21/03/2018
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Projeto da Rede Coletora de Esgoto - Praça dos Mossoró - São Pedro da Aldeia/RJ.
Sessão Regulatória: 26/06/2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista a apresentação, por parte da Concessionária Prolagos, do "Relatório REL-239-S-E-HID-0001-0 - Projeto Da Rede Coletora de Esgoto - Praça dos Mossoró - São Pedro da Aldeia - RJ", momento em que também informa já ter dado ciência ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ) acerca do citado projeto, conforme documento de fls. 06.

Por meio da Resolução AGENERSA CODIR nº. 628/2018, verifica-se a distribuição do presente feito à minha Relatoria.

Por meio da correspondência de fls. 38/62, a Prolagos encaminha a "Revisão do Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária do Relatório REL-239-S-E-HID-0001-0 - Projeto da Rede Coletora de Esgoto - Praça dos Mossoró - São Pedro da Aldeia - RJ", pela qual verifica-se a redução do valor orçado da obra de R\$ 45.967,92 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos) para R\$ 43.516,72 (quarenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos).

Às fls. 62/64, consta a carta nº. 1020/2018 pela qual a Concessionária encaminha comprovante de pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente à elaboração do projeto objeto destes autos.

Às fls. 65/70, consta o Parecer Técnico AGENERSA/CASAN nº. 004/2018 mediante o qual informa que o projeto compreende "a implantação de: 105 metros de rede coletora de esgoto DN 150mm PVC; 02 poços de visita (PV); 15 ligações de esgotos sanitários (previsão); vazão inicial = 0,15L/s; vazão final = 0,30 L/s; orçamento = R\$ 43.516,72, com base no EMOP Dez/08"; informa que o cronograma é de 04 (quatro) meses; e opina que o Relatório apresentado "atende à rubrica constante

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/180/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/180/2018.
Data 24/07/18. fls. 87.
Rubrica 4346480-7

do item 2.4.1 - Esgoto São Pedro da Aldeia - Rede Coletora e Elevatórias, integrante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação AGENERSA nº. 2618/2015, do 3º Termo Aditivo, ANEXO II, foi elaborado dentro da boa técnica, obedecendo as Normas em vigor, possibilitando alcançar o completo atendimento do mesmo".

Às fls. 75/78, consta manifestação da CAPET pela qual informa que o montante de R\$ 43.516,72 (quarenta e três mil quinhentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos) "lançado no exercício de 2018 (...), é adicionado ao total das apropriações em obras de Esgoto, elevando-as para R\$ 303.142,00 (trezentos e três mil, cento e quarenta e dois reais). O montante total de obras orçadas para 2018 atinge R\$ 26.539.693 (vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais). O saldo de 'conta gráfica' entre os anos de 2014 a 2018 é de R\$ 3.068.175,00 (três milhões, sessenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais)"; destaca que todos os valores estão em data base dezembro/2008, enfatizando que tratam-se de orçamentos; razões pelas quais expressa concordância condicional com os termos constantes nestes autos, solicitando que após a conclusão da obra, seja realizada verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados, de forma a estabelecer o verdadeiro padrão de dispêndios das intervenções ora pactuadas, nos termos da IN CODIR nº. 50/2015.

Às fls. 80/82, consta parecer da Procuradoria desta Casa pelo qual opina pela autorização de execução do projeto; e ressalta a necessidade de observância ao disposto na IN CODIR nº. 50/2015, para fins de apuração do valor efetivamente despendido com o custo do investimento aqui analisado.

Mediante ofício, informei à Prolagos acerca da conclusão da instrução do presente feito, encaminhei link para acesso integral ao mesmo e assinei o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação de Razões Finais.

É o Relatório.


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/180/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/180/2018
Data de autuação: 21/03/2018
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Projeto da Rede Coletora de Esgoto - Praça dos Mossoró - São Pedro da Aldeia/RJ.
Sessão Regulatória: 26/06/2018

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista a apresentação, por parte da Concessionária Prolagos, do "Relatório REL-239-S-E-HID-0001-0 - Projeto Da Rede Coletora de Esgoto - Praça dos Mossoró - São Pedro da Aldeia - RJ", em atendimento ao Plano de Investimentos, item 2.4.1 - Esgoto São Pedro da Aldeia - Rede Coletora e Elevatórias - Deliberação AGENERSA nº. 2618/2015.

Inicialmente, informo que na data de 20/06/2018, a Prolagos apresenta suas Razões Finais pelas quais corrobora com as manifestações técnicas dispostas nos autos e informa já ter iniciado os trâmites para a contratação de empresa para atendimento integral da IN CODIR nº. 50/2015.

Analisando o projeto, a CASAN informa que:

- a) o mesmo compreende a implantação de 105 metros de rede coletora de esgoto¹, 02 poços de visita e 15 ligações de esgotos sanitários², beneficiando cerca de 45 habitantes;
- b) o valor orçado da obra é de R\$ 43.516,72 (base no EMOP Dez/08);
- d) o cronograma é de 04 (quatro) meses;
- e) o mesmo atende à rubrica de Esgoto para São Pedro da Aldeia³ e as boas técnicas e normativas em vigor.

Em complementação, a CAPET aponta que:

¹ DN 150mm PVC

² vazão inicial = 0,15L/s; vazão final = 0,30 L/s

³Item 2.4.1 - Esgoto São Pedro da Aldeia - Rede Coletora e Elevatórias, integrante do cronograma de investimentos da 3ª Revisão Quinquenal, aprovado pela Deliberação AGENERSA nº. 2618/2015, do 3º Termo Aditivo, ANEXO II".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- a) o montante de R\$ 43.516,72 (quarenta e três mil quinhentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos) "lançado no exercício de 2018 (...), é adicionado ao total das apropriações em obras de Esgoto, elevando-as para R\$ 303.142,00 (trezentos e três mil, cento e quarenta e dois reais)";
- b) "O montante total de obras orçadas para 2018 atinge R\$ 26.539.693 (vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais);
- c) "O saldo de 'conta gráfica' entre os anos de 2014 a 2018 é de R\$ 3.068.175,00 (três milhões, sessenta e oito mil, cento e setenta e cinco reais)";
- d) todos os valores data base dezembro/2008.

Em sintonia, a Procuradoria opina pela autorização de execução do projeto; ressaltando a necessidade de observância ao disposto na IN CODIR nº. 50/2015, para fins de apuração do valor efetivamente despendido com o custo do investimento aqui analisado.

Trata-se de obra que ampliará a malha de captação de esgoto da região, beneficiando diretamente a população local. Assim, entendo que o mesmo deve ser autorizado, cabendo ressaltar a existência de valores para a realização do investimento em decorrência, sobretudo, do saldo da conta gráfica para as apropriações em obras de Esgoto.

Cabe destacar que, a Delegatária já apresentou, nestes autos, comprovante de pagamento do ART - Anotação de Responsabilidade Técnica relativa à elaboração do projeto e que não consta no feito, manifestação favorável ao investimento por parte do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ⁴, a qual considero imprescindível para o início das obras, cuja data deve ser informada a esta autarquia em tempo real.

Por todo o exposto, com amparo nas manifestações dos órgãos técnicos e jurídico desta Reguladora, todas no sentido da aprovação do projeto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao "Relatório REL-239-S-E-HID-0001-0 - Projeto Da Rede Coletora de Esgoto - Praça dos Mossoró - São Pedro da Aldeia - RJ", para atender à rubrica constante no item 2.4.1 - Esgoto São Pedro da Aldeia - Rede Coletora e Elevatórias - Deliberação AGENERSA nº. 2618/2015 e Anexo II, do Terceiro Termo Aditivo e condicionar a sua execução à manifestação favorável do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ;

⁴ Consta, no feito, apenas cópia de ofício encaminhado ao Consórcio, dando ciência do projeto aqui analisado.



Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/480/2018
Data 24/03/2018 fls. 90
Rubrica 4346480-7

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

- Determinar que à SECEX encaminhe ofício com cópia do presente Voto e Deliberação, ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, solicitando a manifestação do mesmo acerca do projeto apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias;
- Transcorridos 30 (trinta) dias sem qualquer objeção por parte do Consórcio, quanto ao projeto aqui analisado, considerá-lo aprovado;
- Determinar que a Concessionária Prolagos informe, imediatamente a esta AGENERSA, a data exata de início das obras, após atendidas as condições acima dispostas;
- Determinar que a Concessionária Prolagos cumpra o disposto na Instrução Normativa CODIR nº. 50/2015, encaminhando à AGENERSA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, os documentos ali dispostos.

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/180/2018.
Data 24/03/18. - Is 91.
Pública 4346480-7

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3439. , DE 26 DE JUNHO DE 2019.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DA REDE
COLETORA DE ESGOTO - PRAÇA DOS MOSSORÓ -
SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/180/2018, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Aprovar o pleito apresentado pela Concessionária Prolagos, relativo ao "Relatório REL-239-S-E-HID-0001-0 - Projeto Da Rede Coletora de Esgoto - Praça dos Mossoró - São Pedro da Aldeia - RJ", para atender à rubrica constante no item 2.4.1 - Esgoto São Pedro da Aldeia - Rede Coletora e Elevatórias - Deliberação AGENERSA nº. 2618/2015 e Anexo II, do Terceiro Termo Aditivo e condicionar a sua execução à manifestação favorável do Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ;

Art. 2º - Determinar que a SECEX encaminhe ofício com cópia do presente Voto e Deliberação, ao Consórcio Intermunicipal Lagos São João - CILSJ, solicitando a manifestação do mesmo acerca do projeto apresentado, no prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 3º - Transcorridos 30 (trinta) dias sem qualquer objeção por parte do Consórcio, quanto ao projeto aqui analisado, considerá-lo aprovado;

Art. 4º - Determinar que a Concessionária Prolagos informe, imediatamente a esta AGENERSA, a data exata de início das obras, após atendidas as condições acima dispostas;

Art. 5º - Determinar que a Concessionária Prolagos cumpra o disposto na Instrução Normativa CODIR nº. 50/2015, encaminhando à AGENERSA, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a conclusão das obras, os documentos ali dispostos.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767

Luigi Ednardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 05546885

Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738